



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 749/94

DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, QUE DEVEM SER LICENCIADAS PELA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA ,
Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Somente poderão ser utilizados nomes em Língua Portuguesa na designação de loteamento, conjuntos residenciais, edifícios, ou quaisquer outras edificações públicas ou particulares, sujeitas a licenciamento pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro - É facultado o uso, na denominação dos imóveis, de palavras e expressões indígenas e afro-brasileiras.

Parágrafo Segundo - Incluem-se, ainda, nas exceções, os brasileiros com nomes estrangeiros, antropônimos de estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços à humanidade e aqueles que constituem designação de rede internacional da indústria, comércio, serviços e outras atividades com fins lucrativos ou não.

Art. 2º - O órgão técnico da Prefeitura responsável pela expedição de alvará de licença considerará a denominação do imóvel, em consonância com o estabelecido nesta Lei, como requisito essencial para liberação da construção.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

02

LEI Nº 749/94

Art. 3º - O órgão técnico da Prefeitura, responsável pela concessão do termo de habite-se, considerará a denominação do imóvel em consonância com o estabelecido nesta Lei, como requisito essencial para a concessão do referido termo.

Art. 4º - A repartição competente da Prefeitura manterá um fichário relativo aos imóveis existentes no Município de Vitória da Conquista, que possuam designação própria, com a finalidade de evitar, no ato de licenciamento de novas construções, a repetição de nomes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, NESTA DATA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, DO ART. 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Vitória da Conquista, 10 de janeiro de 1994.